



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

INFORMAÇÃO

Tendo em vista a Análise Jurídica 0143504, cumpre informar que os apontamentos e recomendações foram acatados, conforme informação abaixo.

3- Em relação ao Mapa de Riscos - MR (Resolução Presi TRF1 n. 4/2021, art. 26-III):

3.1- apresentar justificativa pela sua não apresentação, tendo em vista sua previsão, conforme referido dispositivo. Sugestão para elaboração, confira Mapa de risco ([0125344](#)) e maiores informações disponíveis em <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-de-riscos/gestao-de-riscos.htm> ;

Resposta.: O Mapa de Riscos foi inserido aos autos conforme documento 0146238.

5- Em relação ao Termo de Referência - TR/Projeto Básico - PB (LLC, art. 6º-IX):

5.1- não constou item relativo ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte. Necessária essa previsão em razão da obrigatoriedade legal da contratação (LC n. 123/2006, art. 48-I) ou, do contrário, apresentação de justificativa (LC n. 123/2006, art. 49). Para tanto, sugere-se redação conforme página 4 da minuta padrão ([14930843](#)/SEI TRF1);

5.2- após alteração do termo, dar nova ciência à CONTRATADA;

Resposta: O Termo de Referência 0104553 foi Aditado para inclusão do item 14, conforme transcrição abaixo e Termo Aditivo 0145153. Foi dada nova ciência à Contratada, conforme documento 0146179

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14.2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento - QRF ou na sua informação.

14.3. (Quando a reserva de cota causar prejuízo técnico/operacional ao conjunto (art. 49, III), o autor do Termo de Referência deverá justificar AQUI tal situação).

6- Em relação à Habilitação:

6.1- atualizar certidão relativa ao FGTS antes da efetivação contratação diante de seu vencimento 11.12.2022 ([0113563](#));

Resposta: Foi incluído o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 30/12/2022 - ID 0145140.

É o que cumpre informar.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Luis Ayala Onofri**, **Assistente Adjunto**, em 15/12/2022, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0146258** e o código CRC **40C36FC1**.

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG
0003312-62.2022.4.06.8001

0146258v5